



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça:  
Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:  
Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação para o Desenvolvimento Humano e Sustentável das Comunidades Moçambicanas-ADHASC.M.

Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos.

Instituto de Directores de Moçambique – IODMZ.

A Marmita, Limitada.

António Majossane Bila - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquila Investimentos, S.A.

AR Forex Trading, Limitada.

ARQ - Ponte Construtores, Limitada.

Brandel, Limitada.

Business human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cobham Development, Limitada.

DKT Mozambique, Limitada.

E & P Investments, S.A.

Erati Minerais, Limitada.

Escola Primária o Cantinho do Infante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Engineering Solutions, S.A.

IBI Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inhassune Agrícola, Limitada.

JBAY3, Limitada.

L - Key Multiservices, Limitada.

Lillians Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Logística e Terminais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDI-Despacho e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobi Solutions, Limitada.

Nardus. J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada.

New Bridge, Consulting, Limitada.

Nivaria Global, Limitada.

Ortomédica, Limitada.

Quilaban Moçambique, Limitada.

Shire Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Maumbeie & Lhoyasse, Limitada.

Sunshine Living – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSUMI-Consultoria, Transporte Logística e Serviços Limitada.

Vepomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WD Electrical Trading e Service, Limitada.

Zita Construções, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

O Cardeal Dom Alexandre dos Santos Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos, requereu ao Ministério da Justiça a declaração dos Estatutos de Utilidade Pública juntando ao pedido os estatutos da mesma.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis e que os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o tal estatuto.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 3, do decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, é concedido o Estatuto de Utilidade Pública a Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos.

Ministério da Justiça, Maputo, 12 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

O Instituto de Directores de Moçambique – IODMZ, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração, da denominação para Associação Instituto Moçambicano de Governação Corporativa-IGCMZ, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração da denominação do Instituto de Directores de Moçambique-LODMZ para Associação Moçambicana de Governação Corporativa-IGCMZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Setembro 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio por grosso de todos produtos, prestação de serviços em diversas áreas como, gestão, contabilidade, *marketing*, finanças.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades diversas do objecto principal, desde que os sócios deliberem nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital social pertencente ao Paulo Maldini Carlos Ribeiro Fuleque;
- Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital social pertencente ao Anilton Josemar Baptista da Celeste Manjate;
- Uma quota com valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 20% do capital social pertencente a socia Érica Lagos Lidimu.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Paulo Maldini Carlos Ribeiro Fuleque, Anilton Josemar Baptista da Celeste Manjate e Érica Lagos Lidimu, ficando desde já nomeado director geral, o seu representante;

Dois) Poderá o sócio designar director-geral da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nardus.J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Abril de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos sessenta e oito, a folhas cento vinte e nove verso do Livro C Terceiro, com a data de doze de Março de dois mil dezanove e no Livro E Sexto, com a data de cinco de Maio de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nardus.J.G, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços (*kip surf*);
- Consultor técnico de *kip surf*;
- Logística;
- Procurement*;
- Importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticaís, para cada um dos sócios Denise Grobler e Nardus Jaques Grobler, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101523926, uma entidade denominada Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves, com NUIT 101787771, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa n.º 34, rua F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662922C, emitido na cidade de Maputo aos nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

*Segundo:* Paulo Chachine, com NUIT 107544771, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103091030I, emitido na cidade de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Matola, bairro de Matola A, Avenida União Africana.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da seguinte actividade:

Importação e exportação de artigos da espingadaria.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital; e
- Paulo Chachine, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio: Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

A gerência da sociedade será exercida por sócio gerente Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## New Bridge Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte um, procedeu-se a cessão de divisão e cessão de quotas, na sociedade comercial New Bridge Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número quinhentos e trinta e nove, traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, datada de vinte e oito de Março de dois mil e três, foi dito que:

O sócio António João Pereira Quelhas, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010487754C, emitido aos 29 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4078, Sommerschild, detentor de uma quota de 20% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota social à favor da senhora Tásia Marina da Costa Quelhas, saiu da sociedade e renunciou o cargo de director-geral. Por sua vez, a sócia Diana Íris Silveira Quelhas, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104039308Q, emitido aos 11 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 1.º andar, detentor de uma quota de 60% do capital social, dividiu a sua quota em duas partes iguais de 30% cada e cedeu uma parte representativa de 30% ao sócio Nuno Pedro Silveira Quelhas, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948337J, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua Tintshole, n.º 13, Triunfo, detentor de uma quota de 20% do capital social, o qual passa a deter 50% do capital da sociedade; e cedeu a outra parte representativa de 30% à nova sócia Tásia Marina da Costa Quelhas, maior de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165286F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2016, residente nesta cidade na rua Tintshole, n.º 13, bairro Triunfo. Com a presente divisão e cessão de

quotas, a senhora Tásia Quelhas entra para a sociedade, com um capital representativo de 50% do capital social e assume o cargo de directora-geral, com os mais amplos poderes, mas tendo em atenção que a sociedade, será obrigada mediante assinatura de ambos sócios.

Face as alterações acima, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração parcial do contrato de sociedade, nomeadamente os artigos: segundo, quarto e oitavo do contrato de sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Tintshole, n.º 13, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Pedro Silveira Quelhas; e
- Uma quota de 50% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Tásia Marina da Costa Quelhas.

Dois) (...).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade e a sua representação fica ao cargo da directora-geral a senhora Tásia Marina da Costa Quelhas, mas, a sociedade será obrigada pela assinatura de ambos sócios.

Dois) A sociedade poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 5 de Maio de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível.*